

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 09.625.321/0001-56

NIRE: 53.3.0001698-4

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Duas Séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., a ser realizada em 1º de julho de 2021

SUMÁRIO

Item	Assunto	Página
1.	Esclarecimentos sobre a Proposta da Administração	3
2.	Matéria a ser deliberada na Assembleia Geral de Debenturistas	4
3.	Instruções gerais	7

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas em assembleia geral de debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Duas Séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (“Companhia”, “Debenturistas”, “Debêntures”, e “Emissão” respectivamente), a ser realizada, em primeira convocação, **no dia 1º de julho de 2021, exclusivamente de forma digital e remota**, conforme procedimentos descritos nesta proposta e nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625” e “Assembleia Geral de Debenturistas” respectivamente). Nos termos do Art. 3º, §2º da Instrução CVM 625, a Assembleia Geral de Debenturistas será considerada como realizada na sede da Companhia.

Os termos desta proposta refletem o teor da convocação realizada conforme edital publicado no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Distrito Federal.

2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Duas Séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.*”, celebrado em 15 de agosto de 2013, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), com interveniência de terceiros, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), a administração da Companhia submete à apreciação dos Debenturistas as matérias detalhadas abaixo.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2.1. Anuência Prévia (*wavier*) – Alteração do Controle Indireto da Companhia

Como é sabido, a Evoltz Participações S.A. (“Evoltz”) é a atual acionista controladora direta da Companhia, detentora de 51% das ações representativas de seu capital social. A Evoltz, por sua vez, é diretamente controlada pelo Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Seville FIP”), fundo detido por investidores geridos e/ou controlados pelo TPG, que detém, nesta data, 100% das ações de emissão da Evoltz.

Conforme divulgado por meio de Fato Relevante no dia 10 de maio de 2021, foi celebrado contrato de compra e venda de ações entre o Seville FIP, como vendedor, e Leovac Participações S.A. (“Leovac”), uma sociedade controlada pelo Ontario Teachers’ Pension Plan Board (“OTPP”), como comprador, no qual foram previstos os termos e condições para a alienação da totalidade das ações de emissão da Evoltz, que passarão a ser detidas **(i)** pela Leovac, no percentual de 99,99%, e **(ii)** por três sociedades designadas pelo OTPP, quais sejam, 12365359 Canada Inc., 12365341 Canada Inc. e 12365367 Canada Inc. (“Terceiros Designados”), cada uma detentora de 1 (uma) ação de emissão da Evoltz (“Transação”).

Após a conclusão da Transação, a NBTE terá, **(i)** como acionista controladora direta, a Evoltz, que já detém o controle direto da Companhia nesta data; e **(ii)** como acionista controlador indireto

final, o OTPP, que deterá participação societária e o controle efetivo da Evoltz por meio da Leovac e dos Terceiros Designados.

A Companhia destaca que a Transação não acarretará qualquer prejuízo à classificação de risco (*rating*) da Companhia, uma vez que o novo controlador possui *rating* de longo prazo Aa1 atribuído pela Moody's e AA+ atribuído pela S&P e é um fundo de pensão de país com *rating* AA+, classificado como "Grau de Investimento".

Assim, a Administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem, conforme item (i) do Edital de Convocação, a alteração do controle indireto da Companhia, nos termos da Cláusula 4.15.2, item (u) da Escritura de Emissão.

2.2. Anuência Prévia (*waiver*) – Aquisição das Ações da Companhia detidas pela Eletronorte

No âmbito da Transação, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte ("Eletronorte"), detentora de 49% das ações representativas do capital social da Companhia nesta data, poderá alienar sua participação para os veículos do OTPP, quais sejam, a Leovac e os Terceiros Designados ("*Tag-Along*").

A notificação para exercício do *Tag-Along* foi enviada à Eletronorte em 14 de maio de 2021 pela Evoltz, e a Eletronorte poderá se manifestar sobre o tema até 13 de julho de 2021. A Companhia esclarece que a definição pela Eletronorte em relação ao exercício ou não do *Tag-Along* é uma condição precedente para a conclusão da Transação, e que, em qualquer hipótese, a Evoltz permanecerá como controladora direta da Companhia.

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem, conforme item (ii) do Edital de Convocação, a aquisição, pela Leovac e pelos Terceiros Designados, da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela Eletronorte, caso a Eletronorte exerça o direito de *Tag-Along* no âmbito da Transação, nos termos da Cláusula 4.15.2 item (a) da Escritura de Emissão c/c a Cláusula 6.01(a) do Contrato de Penhor de Ações.

2.3. Autorização para realização dos atos e celebração da documentação

Após a deliberação das matérias propostas acima, os administradores sugerem que os Debenturistas autorizem a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações, incluindo eventuais aditamentos. Essa proposta visa garantir a formalização e a plena eficácia das deliberações aprovadas pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas.

3. INSTRUÇÕES GERAIS

A documentação relativa às matérias propostas acima estará disponível na sede da Companhia, nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), da Companhia (www.nbte.com.br), para exame pelos Senhores Debenturistas.

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto (conforme abaixo definido) ou por meio do sistema eletrônico serão considerados presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da respectiva ata.

Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias propostas acima podem ser obtidas junto à Companhia, por meio de seu site de relacionamento com investidores (www.nbte.com.br/relacao-investidores) e/ou ao Agente Fiduciário, através do seguinte endereço eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

3.1. Participação por meio de Instrução de Voto a Distância

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”), nos termos da Instrução CVM 625, através do preenchimento e envio da referida Instrução de Voto, conforme modelo constante do **Anexo I** desta proposta e orientações abaixo.

3.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, o número do CPF ou CNPJ, bem como a indicação de telefone e endereço eletrônico para eventuais contatos;

- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informado, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

3.1.2. Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade;
 - (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista;
 - (c) quando fundo de investimento, regulamento consolidado, atualizado e vigente, estatuto/contrato social vigente do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação do Debenturista; e

- (d) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais, além dos documentos indicados nos itens anteriores, conforme o caso.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser apresentado com o reconhecimento de firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Em qualquer caso, os Debenturistas deverão apresentar cópia do documento de identidade do outorgante.

Em razão dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia digital simples das vias originais de tais documentos.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, até o horário previsto para a sua realização, para o endereço eletrônico ri@nbte.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida terá sua participação e votos computados de forma automática ao mesmo tempo em que receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital através do link enviado, na forma prevista no item 3.2 abaixo, e de acordo com o previsto no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

3.2. Participação e voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Instrução CVM 625.

Por força da Instrução CVM 625, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia. De forma a garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar, preferencialmente com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, até o horário previsto para a sua realização, para o endereço eletrônico ri@nbte.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;

- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade;
 - (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista;
 - (c) quando fundo de investimento, regulamento consolidado, atualizado e vigente, estatuto/contrato social vigente do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação do Debenturista; e
 - (d) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais, além dos documentos indicados nos itens anteriores, conforme o caso.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser apresentado com o reconhecimento de firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Em qualquer caso, os Debenturistas deverão apresentar cópia do documento de identidade do outorgante.

Em razão dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia digital simples das vias originais de tais documentos.

A Companhia enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções de acesso ao sistema eletrônico

e respectivas senhas para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone (21) 97135-7359, a partir das 10 horas, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja prestado o suporte adequado, e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma Microsoft Teams com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

Visando a segurança da Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto, nos termos da presente Proposta da Administração. Dessa forma, caso os Debenturistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais Debenturistas remotamente na Assembleia Geral de Debenturistas.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta proposta são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta proposta a qualquer tempo.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Debenturistas e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Brasília, 31 de maio de 2021.

A ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Duas Séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., a ser realizada em 1º de julho de 2021